

EDITAL Nº 01/2023

SELEÇÃO DE PARECERISTAS DE MÉRITO E CONSULTORES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS SUBMETIDAS AOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO ESTADO DE GOIÁS

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, e da Universidade Federal de Goiás - UFG, tendo como interveniente a Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE, por intermédio de cooperação mútua estabelecida no Convênio nº 2/2023/SECULT, torna de amplo conhecimento a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO destinado a seleção de Pareceristas de Mérito e Consultores de Prestação de Contas para atuarem na avaliação de projetos culturais submetidos aos editais da Lei Complementar n. 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto n. 11.525, de 11 de maio de 2023, no âmbito do Estado de Goiás.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a seleção para compor banco de pareceristas de mérito e consultores de prestação de contas, na modalidade pessoa física, residentes e domiciliados em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercer atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais nos editais relacionados à lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, no Estado de Goiás.

2.2 Os selecionados serão convocados mediante demanda oriunda das inscrições de proposta nos editais da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT relacionada a Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, nas seguintes vertentes.

2.3 Os pareceristas e consultores serão selecionados para análise de projetos nas seguintes áreas da cultura: artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, cultura alimentar, cultura digital, culturas populares, cultura urbana e periférica, dança, livro e leitura, moda e design, gastronomia, museus e memoriais, música, patrimônio material e imaterial, pontos e pontões, teatro, artes visuais, cultura dos povos originários, cultura LGBTQIAPN+, Hip Hop, economia criativa, economia solidária, produção e gestão cultural.

2.4 Os pareceristas e consultores selecionados na área das linguagens artísticas também deverão analisar projetos das áreas técnicas da cultura, como cenografia, maquiagem, técnica de som, sonoplastia, iluminação, produção cultural e outras atividades afins.

2.5 Os projetos serão analisados de forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

2.6 Cada demanda será composta por número de projetos compatível com a carga horária destinada para as atividades dos avaliadores e consultores.

2.7 Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção de projetos culturais relativos à Lei Paulo Gustavo.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A chamada pública realizada por meio deste edital de seleção para pareceristas de mérito e consultores de prestação de contas de projetos submetidos à Lei Paulo Gustavo é um instrumento convocatório que tem por princípios básicos a observância da moralidade e da transparência, disciplinado pela Constituição Federal de 1988, em especial em seus art. 37 e 215, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

3.2 O recurso destinado ao pagamento de bolsas para as expertises do banco de pareceristas e consultores será oriundo do **PROGRAMA: 17160001**

4. DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS

4.1 Os **Pareceristas de Mérito** e os **Consultores de Prestação de Contas** selecionados, quando convocados, farão jus ao recebimento dos seguintes valores:

Função	Valor*
Pareceristas de Mérito	R\$ 6.000,00
Consultores de Prestação de Contas	R\$ 6.000,00

*Valores líquidos

4.2 Os valores acima descritos serão pagos na modalidade de bolsa, seguindo o que estipula a Lei 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

4.3 O pagamento das bolsas se dará em uma única parcela a partir da realização dos pareceres e mediante ateste da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.

4.4 Serão disponibilizadas **75 (setenta e cinco) vagas para Pareceristas de Mérito** e **20 (vinte) vagas para Consultores de Prestação de Contas**, destas:

Função	IPES*	Externos
Pareceristas de Mérito	53	22
Consultores de Prestação de Contas	14	6

*Reserva de vagas para Servidores vinculados à Instituições Públicas de Ensino Superior em todo território nacional

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas e:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos, brasileiras natas ou naturalizadas, domiciliadas em qualquer unidade federativa do território nacional;
- b) ter, no mínimo, 03 (três) anos de atuação comprovada na(s) área(s) nas quais pretende se credenciar, devidamente previstas neste edital;
- c) ter formação em nível superior em qualquer área do conhecimento;
- d) ter participado, como parecerista, no mínimo em 03 (três) editais de cultura no Brasil, ou outros certames regulamentados por órgãos públicos na área de arte e cultura nacionais.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedada a **PARTICIPAÇÃO** de:

- a) Servidores da SECULT e da Pró-reitora de Extensão e Cultura da UFG, bem como os seus parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 É vedada a **ANÁLISE** de projetos:

- a) Quando houver interesse do parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- b) Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente contra o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

6.2.1 Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer das hipóteses previstas no item 6.2, o parecerista deverá declarar-se

impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Organização e Acompanhamento do Chamamento Público, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

7. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção será composta por 07 (sete) fases:

- a) inscrição;
- b) avaliação;
- c) divulgação do resultado preliminar;
- d) fase recursal;
- e) divulgação do resultado final;
- f) curso de capacitação;
- g) convocação.

7.2 Será permitida a inscrição e a possibilidade de convocação em mais de uma das linguagens relacionadas no item 2.3 deste edital, desde que o profissional tenha comprovada experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições serão gratuitas e ocorrerão conforme cronograma detalhado no item 16.1 deste edital.

8.2 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição no endereço eletrônico <https://mapagoiano.cultura.go.gov.br>, e anexar a documentação, conforme item 8.7 deste edital.

8.3 O candidato deverá, no momento da sua inscrição, optar por qual modalidade deseja concorrer, Parecerista de Mérito ou Consultor de Prestação de Contas.

8.4 Toda a documentação de que trata o item 8.7 deste edital, deve ser anexada em campo específico no ato da inscrição. Os documentos devem estar em formato PDF, exceto os documentos relativos à alínea “e” do item 8.7 que poderão, caso necessário, ser encaminhados em outros formatos.

8.5 Caso seja identificado mais de uma inscrição com o mesmo CPF, será considerada a última inscrição protocolada em sobreposição as inscrições anteriores;

8.6 Todas as informações registradas no formulário de inscrição bem como os documentos anexados devem estar atualizados e são de inteira responsabilidade do proponente;

8.7 Documentação a ser enviada no ato da inscrição pessoa física:

- a) Cópia legível de RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses da data de inscrição. Para os proponentes que não têm seu nome no comprovante de residência, faz-se necessário anexar Declaração de Residência assinada pelo titular do referido documento, conforme modelo (Anexo I);
- c) Termo de Uso de Imagem (Aceite na Ficha de inscrição);
- d) Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;
- e) Comprovação de capacidade técnica a partir da apresentação de: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com *links* ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo fotos e vídeos nos formatos JPG ou PDF e áudios nos formato MP3; declarações; certificados; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser *links* de internet, redes sociais digitais, sites, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.
- f) Comprovação de Formação Acadêmica em Nível Superior;
- g) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista de forma remota (Aceite na Ficha de inscrição);
- h) Declaração de não Impedimento à Inscrição (Aceite na Ficha de inscrição);
- i) Para os candidatos que optarem pelas vagas reservadas para servidores vinculados à Instituições Públicas de Ensino Superior em todo território nacional, anexar o comprovante de vínculo.

8.8 O NÃO envio de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

8.9 Cada candidato poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas.

8.10 O ato de inscrição e seleção NÃO implica a obrigatoriedade de sua convocação por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.

8.11 O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste chamamento público e de seus anexos, que passarão a

integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A habilitação e análise dos candidatos será feita pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Chamamento Público, formada por 05 (cinco) membros de notório conhecimento nas áreas artística e cultural a serem designados mediante portaria conjunta da UFG/SECULT.

9.2 Para habilitação, o candidato deve obedecer integralmente às exigências contidas neste edital.

9.3 A ausência ou inadequação de documentos solicitados no ato da inscrição poderá inabilitar o(a) candidato(a).

9.4 O resultado preliminar da seleção será divulgado no site <https://www.cultura.go.gov.br>, no dia 05 de outubro de 2023.

9.5 Os candidatos não selecionados durante etapa de avaliação terão prazo até às 23h59, horário de Brasília, do dia 06 de outubro de 2023 para apresentar recurso à Comissão de Avaliação.

9.6 O recurso deverá ser protocolado diretamente no sistema MAPA GOIANO, no endereço eletrônico <https://mapagoiano.cultura.go.gov.br>.

9.7 Os inscritos receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, a partir dos seguintes critérios:

Experiência como parecerista em projetos na área cultural	Pontuação
Foi parecerista em 11 editais ou mais	10 pontos
Foi parecerista em 06 a 10 editais	05 pontos
Foi parecerista em 03 a 05 editais	03 pontos
Experiência na área cultural	Pontuação
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento igual ou superior a 11 (onze) anos	10 pontos
Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento superior a 05 (cinco) anos e inferior a 10 (dez) anos	05 pontos

Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento superior a 02 (dois) anos e inferior a 05 (cinco) anos	03 pontos
Formação Acadêmica	Pontuação
Doutorado ou pós-doutorado em área cultural	10 pontos
Doutorado	09 pontos
Mestrado em área cultural	08 pontos
Mestrado	07 pontos
Especialização em área cultural	05 pontos
Especialização	04 pontos
Nível superior	03 pontos
Doutor Honoris Causa	10 pontos

9.8 Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos serão desclassificados desta seleção.

9.9 A Comissão de Avaliação deste Chamamento Público emitirá o resultado, por ordem de classificação decrescente de notas atribuídas, conforme a seguir:

9.9.1 **Pareceristas de Mérito:** em duas listas, sendo uma para Servidores vinculados à Instituições Públicas de Ensino Superior e outra para externos, separados por áreas da cultura;

9.9.2 **Consultores de Prestação de Contas:** em duas listas, sendo uma para Servidores vinculados à Instituições Públicas de Ensino Superior e outra para externos.

9.10 No caso de empate, a Comissão de Avaliação utilizará como critério de desempate a maior pontuação no item “experiência como parecerista em projetos na área da cultura”, caso o empate persista, o critério será a maior pontuação em “experiência na área de cultura”, na sequência a pontuação em “formação acadêmica”, por fim, caso o empate persista a comissão utilizará o critério de escolha pela maior idade.

9.11 O candidato deverá pontuar nos três critérios: experiência como parecerista em projetos na área cultura, experiência na área cultural e formação acadêmica, conforme item 9.7.

9.12 O resultado final dos selecionados será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da <https://www.cultura.go.gov.br>.

9.13 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos,

considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

9.14 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibido o anexo de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

10. DA CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS

10.1 A seleção do parecerista ou consultores não obriga a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT a convocação do candidato, considerando-se que o acionamento deste depende da demanda de projetos submetidos aos editais da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Estado de Goiás.

10.2 Para os Pareceristas de Mérito, deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez acionado para demanda, este só se tornará apto a ser acionado para nova demanda quando for oportunizada a participação dos demais selecionados para cada área da cultura.

10.3 O candidato que se inscrever e estiver selecionado em mais de uma área da cultura, poderá ser convocado conforme demandas geradas a partir dos projetos submetidos aos editais da Lei Paulo Gustavo, para realizar as avaliações de forma independente nas diversas áreas.

10.4 A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT procederá com a convocação dos pareceristas selecionados por meio de publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo notificar também por meio de *e-mail* cadastrado no ato da inscrição.

10.5 Se não houver pareceristas de mérito selecionados para determinada área cultural, caberá à SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, enviar a proposta submetida para análise do Conselho de Cultura.

10.6 Caso não haja inscritos suficientes, a SECULT se reserva ao direito de convocar candidatos selecionados conforme item 10.2.

11. DA COMPETÊNCIA DOS PARECERISTAS DE MÉRITO E DOS CONSULTORES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A função e respectiva competência que trata este edital constam discriminadas no quadro abaixo:

FUNÇÃO	COMPETÊNCIA
PARECERISTAS DE MÉRITO	Pessoa com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, mediante demanda, exercer atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais nos editais relacionados à Lei Paulo Gustavo no Estado de Goiás.

CONSULTORES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Pessoa com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, mediante demanda, exercer atividade de consultoria na avaliação das prestações de contas dos projetos executados com recursos dos editais da Lei Paulo Gustavo no Estado de Goiás.
---	---

12. DA CAPACITAÇÃO

12.1 O candidato selecionado deverá participar obrigatoriamente de curso específico para capacitação de pareceristas de mérito e consultores de prestação de contas promovido pela Universidade Federal de Goiás-UFG em conjunto com a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.

12.2 O candidato que não participar ou não cumprir a carga horária exigida será automaticamente desclassificado.

12.3 A capacitação ocorrerá no dia 11 de outubro de 2023, com duração de 8 (oito) horas.

12.4 O curso será aplicado na modalidade *on-line*. O selecionado receberá o *link* pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição com as informações sobre formas de acesso e registro de presença.

12.5 O candidato deverá possuir equipamento de informática e internet para participar do curso de capacitação, conforme alínea “g” do item 8.7, firmada durante o ato de inscrição.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os selecionados para avaliação das propostas submetidas aos editais da Lei Paulo Gustavo serão convocados por *e-mail* enviado pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE ou por telefone, para providências de elaboração do Termo de Concessão de Bolsa, devendo encaminhar cópia de documentação complementar e realizar assinatura digital no prazo a ser estipulado em ato convocatório.

13.2 A execução das atividades de análise dos Pareceristas de Mérito e dos Consultores de Prestação de Contas somente será autorizada após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa confirmada pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE via *e-mail*.

13.3 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Concessão de Bolsa, total ou parcial, bem como trasladar ou delegar a terceiros a realização das atividades previstas neste documento;

13.4 O pagamento do valor concedido será efetuado uma única vez, por Termo de Concessão emitido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a publicação da relação final dos projetos aprovados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.5 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária (exceto modalidade de conta salário) de titularidade própria e indicada pelo selecionado.

13.6 Os valores percebidos a título de contrapartida poderão abranger tanto a análise de mérito quanto a análise de recurso, caso haja.

13.7 Qualquer obrigação que estiver pendente de liquidação impedirá que o pagamento seja efetuado ao selecionado que participou da avaliação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de valores e correção monetária.

14. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

14.1 O presente regulamento visa selecionar pareceristas e consultores, habilitando-os para o recebimento de demanda dentro do período de 01 (um) ano, para que seja realizada análise de mérito de projetos submetidos à Lei Paulo Gustavo decorrentes de editais da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O selecionado deverá emitir o parecer técnico e/ou concluir a análise da prestação de contas em prazo estabelecido pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, no âmbito da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da análise de mérito ou consultoria na prestação de contas, o selecionado estará sujeito às penas previstas neste Edital, além de penalidades previstas em legislações vigentes.

15.2.1 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial, compreende-se:

- a) o não atendimento de solicitação ou diligência formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT;
- b) a entrega de parecer que não preencha os critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT;
- c) a recusa do atendimento à demandas, por duas vezes consecutivas e sem justificativa.

15.2.2 Para efeito deste Edital, por inexecução total, compreende-se:

- a) a não entrega da análise dos projetos enviados em prazo estabelecido;
- b) a manutenção de inércia em relação às tentativas de comunicação realizadas com o selecionado.

15.3 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento do parecerista, e caso tenha sido contratado o Termo de Concessão, será rescindido.

15.4 Caso o selecionado incorra nas faltas previstas nos itens anteriores desta sessão, poderá, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, ser inabilitado do Banco de Pareceristas de Mérito e Consultores de Prestação de Contas.

16. DO CRONOGRAMA

16.1 O cronograma que trata este edital consta discriminado no quadro abaixo:

Atividade	Data
Publicação do Edital de Seleção	26/09/2023
Período de Inscrições	26/09/2023 até às 23h59 do 01/10/2023
Etapa de avaliação	02/10/2023 a 04/10/2023
Resultado preliminar	05/10/2023
Prazo para interposição de recurso	Até às 23h59 do dia 06/10/2023
Análise dos recursos	07 e 08/10/2023
Resultado final dos selecionados	09/10/2023
Curso de capacitação	11/10/2023

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É facultado à Comissão de Avaliação de Chamamento Público, em qualquer fase desta seleção, verificar as informações prestadas pelos credenciados ou solicitar documentação complementar, bem como suas respectivas comprovações.

17.2 Durante a vigência deste edital o selecionado deverá atualizar seu cadastro junto a plataforma MAPA GOIANO.

17.3 O selecionado poderá solicitar a retirada de seu nome a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita e motivada à Comissão de Avaliação

de Chamamento Público, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3.1 O pedido de descredenciamento não isenta o credenciado do cumprimento de eventuais atividades já assumidas em Termo de Concessão, cabendo em casos de irregularidade a aplicação das sanções expressas em Lei e neste Edital.

17.4 A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos deste edital.

17.5 Quaisquer irregularidades poderão ser denunciadas à SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Edifício Marietta Telles Machado – Térreo, Setor Central, Goiânia – GO, CEP. 74003010, ou pelo e-mail gpfac.cultura@goias.gov.br.

17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.

Goiânia/GO, 26 de setembro de 2023

Yara Nunes dos Santos

Secretária de Estado da Cultura do Governo do Estado de Goiás - SECULT

Luana Cássia Miranda Ribeiro

Pró-Reitora de Extensão e Cultura da UFG

Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

OBRIGATÓRIO ANEXAR DOCUMENTO PESSOAL DO DECLARANTE

Eu, _____,
brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor
_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, venho por meio
desta informar para quem interessar que
_____ reside
à _____, CEP:
_____ na Cidade de _____, Estado de
_____, que é minha propriedade.

Por ser verdade, assino e confirmo a presente declaração.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO DO(A) TITULAR DO ENDEREÇO:

CPF: _____